



Número: **8002468-41.2025.8.05.0248**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA**

Última distribuição : **27/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NILSON RODRIGUES DOS SANTOS (IMPETRANTE)	
	TACIO CHEAB RIBEIRO (ADVOGADO)
ANDESON DO NASCIMENTO SANTOS (IMPETRANTE)	
	TACIO CHEAB RIBEIRO (ADVOGADO)
ARYLMA DOS SANTOS SOUSA (IMPETRANTE)	
	TACIO CHEAB RIBEIRO (ADVOGADO)
JAZIEL DE CARVALHO SENA (IMPETRADO)	
SANDRA SANTOS ARAÚJO (IMPETRADO)	
JOSÉ RAIMUNDO BISPO DE SOUZA (IMPETRADO)	
ROBERTO DE JESUS E MILTON ALMEIDA (IMPETRADO)	
TARCÍSIO LIMA DOS SANTOS (IMPETRADO)	
JOSEMIR DA CRUZ MOURA (IMPETRADO)	
MIRIVALDOPEREIRA DOS SANTOS (IMPETRADO)	
	ALVARO ALMEIDA LOPES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50276 3624	28/05/2025 15:13	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002468-41.2025.8.05.0248
Órgão Julgador: 2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA
IMPETRANTE: ANDESON DO NASCIMENTO SANTOS e outros (2)
Advogado(s): TACIO CHEAB RIBEIRO (OAB:BA25235)
IMPETRADO: TARCÍSIO LIMA DOS SANTOS e outros (6)
Advogado(s): ALVARO ALMEIDA LOPES (OAB:BA84626)

DECISÃO

1. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por **ANDESON DO NASCIMENTO SANTOS e OUTROS** em face de **TARCÍSIO LIMA DOS SANTOS e OUTROS VEREADORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA**, com pedido liminar objetivando ordem judicial para

- “a) Suspender imediatamente a sessão ordinária convocada para o dia 28 de maio de 2025, no que tange à pauta de eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Biritinga, bem como qualquer outro ato que vise à realização de nova eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora;
- b) Determinar que o 1º Impetrante, na qualidade de então Vice-Presidente, seja reconhecido e possa exercer plenamente as funções de Presidente da Câmara Municipal de Biritinga, em conformidade com o art. 30, § 1º, do Regimento Interno, até o julgamento final do presente writ.
- c) Determinar que os Impetrados se abstenham de praticar quaisquer atos que obstruam o exercício das funções do 1º Impetrante como Presidente em exercício, incluindo a publicação de atos oficiais e a condução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal”.

Relata que o então presidente da Câmara Municipal de Biritinga faleceu no dia 22/05/2025, de modo que se deu a vacância do cargo na Mesa Diretora, sendo que o primeiro impetrante, na qualidade de Vice-Presidente e sob a convicção de estar amparado pelo art.30, §1º, do Regimento Interno da Casa, assumiu a Presidência da Mesa.

Narra que o impetrados em conluio com servidores da Câmara encaminharam correspondência à empresa responsável pelas publicações do Diário Oficial do Legislativo determinando a suspensão de atos, em afronta aos poderes da presidência da casa.

Aduz que após a aludida obstrução os impetrados convocaram uma sessão ordinária



para o dia 28/05/2025, tendo por pauta a convocação de vereador suplente, assim como a realização de nova eleição para Presidente da Câmara.

Argumenta que os atos são ilegais, se encontrando em desconformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, causando instabilidade no Poder Legislativo, do modo a demandar a intervenção do Judiciário. Juntou documentos.

Consta do id.502617284 manifestação juntada aos autos pelo impetrado MIRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS por meio da qual requer a juntada de documentos e reputa como inverídicos os fatos narrados na inicial.

Despacho determinando a juntada de documentos essenciais ao ajuizamento da demanda, assim como a comprovação da alegada hipossuficiência dos acionantes (id.502437227).

Petição de id.502644454 acompanhada de documentos.

Os autos vieram conclusos.

2. É suficiente a relatar. **DECIDO.**

Como é de sua própria natureza, a tutela provisória de urgência se lastreia em uma cognição sumária e precária, baseando-se em um juízo de probabilidade da existência do direito material invocado pelo requerente, reversibilidade dos efeitos do provimento, bem como pela existência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Funciona, portanto, como um mecanismo de neutralização dos efeitos decorrentes da dilação processual que possam vir a prejudicar o direito perseguido por intermédio da demanda, possuindo força satisfativa ou acautelatória, conforme o caso.

Preconiza o art. 7º da Lei n. 12.016/2009:

“Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”.

O juízo de probabilidade perpassa pela existência de prova consistente, que sirva como fundamento para a convicção quanto às alegações iniciais e que, destaque-se, não se confunde exclusivamente com a prova documental¹. Barbosa Moreira² ensina que *“[...] será equívoca a prova a que possa se atribuir mais de um sentido; inequívoca, aquela que só num sentido seja possível entender – independentemente, note-se, de sua maior ou menor força -”*

Conquanto não se possa chegar a qualquer juízo de certeza, que não é inerente nem compatível com o momento procedimental, o conjunto probatório aponta no sentido da **presença da probabilidade de existência do direito reivindicado** pela impetrante.

No que concerne ao caso vertente assim dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Biritinga:

“[...]

Seção II



Da Eleição da Mesa

Art.16. Para preenchimento de cargo que porventura venha a ficar vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art.17. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de BIRITINGA, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – Dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário; [...]

Art.19. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e **em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.**

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art.20. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 21. A **destituição** de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de BIRITINGA ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I - for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as suas atribuições;

[...]

V – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

VI – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o previsto nos artigos 245 e 246 deste Regimento Interno.

Art. 22. No caso de **renúncia ou destituição** do cargo de Presidente, **E** do cargo do Vice-Presidente será submetido a nova eleição; **os demais cargos** serão submetidos a nova eleição, nos termos do artigo 16 deste Regimento Interno, tão-somente para o período complementar. [...]

Seção V



Do Presidente

Art.24. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de BIRITINGA quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

[...]

III – assinar, com o 1º e o 2º Secretário, e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

[...]

XII – manter o controle da correspondência oficial da Câmara

[...]

Art.26. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art.30. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas **ausências, impedimentos e licenças.**

§1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente fiará investidos das funções legislativas de que tratam os incisos I a XII do art. 24 deste Regimento Interno.

Art.31. Quando da **renúncia ou destituição do Presidente**, assumirá o cargo o Vice-Presidente, neste caso **será realizada eleições (sic) para a vice-presidência nos termos do art.16 e 22 deste Regimento Interno.**

Art.32. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, até as eleições de que tratam os de acordo que tratam os artigos 63, 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de BIRITINGA. [...]

Seção V

Da Vacância

Art.93. As vagas na Câmara Municipal de BIRITINGA verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art.95. Perderá o mandato o Vereador:



[...]

IX- com a renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de BIRITINGA

[...]

§º2º Nos casos dos incisos VII e IX, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada a ampla defesa.

Art.96. A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de BIRITINGA na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

[...]

Seção VI

Da Convocação do Suplente

Art.97. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de que trata o art.96 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a 120 dias ou neste Regimento Interno.

[...]

§5º Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º deste Regimento Interno.

[...]”

Os impetrantes asseveram que há ilegalidade na prática de atos de obstrução da publicação de atos pelo Vice-Presidente, assim como na convocação de nova eleição para ocupação do cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Perceba-se que o Poder Legislativo não pode ficar sem representante em nenhum momento, sendo certo que a figura do Vice-Presidente existe para, na ausência *lato sensu* do Presidente, substituir na condução dos trabalhos e representação da Casa, garantindo que sigam **ininterruptamente**.

Ainda que se entenda pela necessidade de realização de nova eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora até lá existe um rito a ser seguido, trabalhos a serem ordenados, vacância a ser anunciadas, trabalho que compete ao Vice-Presidente.

Isto não apenas é decorrência lógica da leitura do Regimento Interno, no qual constam expressamente as atribuições do Vice-Presidente, detalhando que mesmo em pontuais ausências a presidência não pode ficar vagam, competindo-lhe assumir tal representação, como, também, por aplicação do modelo federal que, ainda, que respeitada a autonomia de cada ente, vem formatado no bojo da Constituição Federal.

Nessa linha de raciocínio, me parece claro que todos os atos praticados por pessoa



diversa do Vice-Presidente ou deste em representação de deliberações colegiadas tomadas pela Mesa Diretora, vilipendiam aos artigos 17, I, 19, 24, XII, 30, todos do Regimento Interno.

Com efeito, o Ofício de id.502414322, firmado por vereadores e assessores, aparentemente por acolhimento de parecer sequer submetido à Mesa Diretora ou ao Plenário, é desprovido de arrimo no Regimento Interno, sobretudo quando se verifica que os atos de publicação vetada pela correspondência se direcionam à declaração de vacância do cargo, convocação de suplente, convocação de eleições (ainda que se possa debater para qual cargo estas se direcionam).

Caso o Plenário da Câmara discorde da postura e dos atos do substituto do Presidente falecido deve se valer do rito disposto no Regimento Interno para estancar ações tidas por ilegais, mas não usurpar as suas funções.

No mais, sobre como se dará a sucessão do cargo de Presidente da Mesa, vale frisar que a redação do Regimento Interno, com todas as vênias, é confusa e mal escrita, de modo que sequer é possível categoricamente afirmar neste momento a existência de omissão.

Em sede de cognição sumária, própria deste momento processual, o falecimento, dados os seus efeitos perenes, será tratado da mesma maneira que perda e renúncia definitiva do mandato, todas hipóteses elencadas no art. 93 do RI, uma vez que, repita-se, se equiparam em efeitos de vacância.

A sucessão da Mesa Diretora nas hipóteses de destituição e renúncia do mandato está regulada nos arts.22 e 31 do Regimento Interno que estabelecem:

*Art. 22. No caso de **renúncia ou destituição** do cargo de Presidente, E do cargo do Vice-Presidente será submetido a nova eleição; os **demais cargos** serão submetidos a nova eleição, nos termos do artigo 16 deste Regimento Interno, tão-somente para o período complementar. [...]*

*Art.31. Quando da **renúncia ou destituição do Presidente**, assumirá o cargo o Vice-Presidente, neste caso **será realizada eleições (sic) para a vice-presidência nos termos do art.16 e 22 deste Regimento Interno.***

Note que o art. 22 **trata de maneira diversa os cargos de Presidente e Vice-Presidente**, exigindo que haja renúncia ou destituição de **ambos** (conjunção aditiva “E”) para que se realize nova eleição, regulando, apenas no final do dispositivo a situação dos demais cargos, estes com remissão ao art.16.

O raciocínio de que a sucessão se dá pelo Vice-Presidente na vacância do cargo Presidente vem referendada no art.31, localizado na seção que trata especificamente das atribuições do Vice-Presidente e prevê expressamente que as eleições serão realizadas para o cargo de Vice-Presidente.

Disto conclui-se que, em havendo vacância exclusiva do cargo de Presidente da Câmara, este será sucedido pelo Vice-Presidente e serão convocadas eleições para o preenchimento da Vice-Presidência.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A ORDEM LIMINAR** para imediatamente

(a) determinar a suspensão imediata da sessão ordinária convocada para o dia 28 de maio de 2025, no que tange à pauta de eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Biritinga, bem



como qualquer outro ato que vise à realização de nova eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora;

(b) assegurar ao Vice-Presidente, ora impetrante, que suceda o falecido Presidente no cargo e possa exercer plenamente as funções de Presidente da Câmara Municipal de Biritinga, em conformidade com o art. 30, § 1º, do Regimento Interno, durante o período para o qual a mesa foi eleita;

(c) determinar que os Impetrados se abstenham de praticar quaisquer atos que obstruam o exercício das funções do 1º Impetrante como Presidente em exercício, incluindo a publicação de atos oficiais e a condução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

3.1. Para fins de efetividade da presente ordem mandamental, fixo multa diária de **R\$1.000,00 (quinhentos reais)**, a incidir imediatamente em caso de descumprimento, desta ordem judicial, limitada a R\$30.000,00(trinta mil reais).

4. Notifiquem-se as impetrados para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

5. Cientifique-se a Procuradoria municipal para, querendo, ingressar no feito.

6. Uma vez apresentadas as informações, dê-se vista ao *Parquet* pelo prazo de 10 (dez) dias.

7. Proceda a Secretaria à certificação da regularidade das custas recolhidas.

8. Atribuo à presente decisão força de mandado e de ofício para todos os fins, autorizando o seu cumprimento fora do horário do expediente considerando o prazo exíguo para início da sessão aprezada para as 18:00 horas da data de hoje.

09. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.
Serrinha, *datada e assinada eletronicamente*.

AMANDA ANALGESINA RAMOS CARRILHO ANDRADE
Juíza de Direito

